TERMO DE REFERÊNCIA

Órgão/Entidade: Fundação Cultural Cidade de Aracaju – FUNCAJU

Unidade Demandante: Diretoria de Arte e Cultura

Nº do Processo: 1.639/2026

Artista/Banda: FOGO NA SAIA

Evento: FORRÓ CAJU 2026

1 – DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto a contratação da empresa **FOGO PRODUCOES ARTISTICAS LTDA,** inscrita no CNPJ sob nº **06.974.889/0001-94** representante exclusiva do(a) artista **FOGO NA SAIA** para realização de apresentação artística no evento **FORRÓ CAJU 2026**, promovido pelo Município de Aracaju, por intermédio da Fundação Cultural Cidade de Aracaju – FUNCAJU.

1.2. A individualização da atração artística constitui medida inerente à contratação por inexigibilidade de licitação, em razão da natureza personalíssima da prestação, nos termos do art. 74, caput, da Lei nº 14.133/2021, considerando a inviabilidade de competição demonstrada no caso concreto.

1.3. A FUNCAJU atua como promotora do evento, sendo responsável pela contratação das atrações artísticas, em articulação com os demais órgãos da Administração Pública Municipal, cabendo a estes a execução dos serviços de infraestrutura, logística, sonorização, iluminação e demais aspectos operacionais.

1.4. O valor contratado refere-se à remuneração global da apresentação artística, compreendendo o cachê do artista e as despesas inerentes à sua execução, tais como transporte, hospedagem, alimentação e equipe técnica vinculada, conforme proposta apresentada, não se confundindo tais despesas com os custos de infraestrutura do evento.

2 – DO CONTEXTO DO EVENTO E DA RELEVÂNCIA CULTURAL

2.1. O FORRÓ CAJU 2026 constitui um dos principais eventos do calendário cultural do Município de Aracaju, apresentando relevante impacto social, cultural e econômico, na medida em que promove a valorização das tradições nordestinas, o fortalecimento da economia criativa e o incremento do turismo local.

2.2. O evento também assegura o acesso democrático da população às manifestações culturais, inserindo-se no âmbito das políticas públicas de cultura desenvolvidas pelo Município, em consonância com a legislação vigente e com a finalidade institucional da FUNCAJU.

3 – DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

3.1. A contratação da apresentação artística atende ao interesse público cultural, em consonância com os arts. 215 e 216 da Constituição Federal, tendo em vista a necessidade de composição de programação artística compatível com a dimensão e relevância do evento.

3.2. A escolha da atração fundamenta-se na sua trajetória, identidade estética, repertório e adequação ao perfil do público e à proposta cultural do evento, constituindo elemento essencial para a composição da programação artística.

3.3. A inviabilidade de competição decorre da natureza personalíssima da prestação artística, sendo inviável a substituição do artista por outro sem prejuízo à identidade cultural do evento e à expectativa do público.

4 – DO FUNDAMENTO LEGAL

4.1. A contratação será realizada por inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 74, caput, da Lei nº 14.133/2021, uma vez caracterizada a inviabilidade de competição no caso concreto.

> **"Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição."**

4.2. A inviabilidade de competição decorre das circunstâncias específicas da contratação, notadamente da adequação da atração artística à proposta cultural do evento, ao público estimado e à finalidade

pública pretendida, não sendo possível estabelecer critérios objetivos de comparação entre possíveis prestadores.

5 – DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. A execução do objeto contratual compreende a realização de apresentação artística pelo(a) artista contratado(a), devendo a CONTRATADA cumprir integralmente as condições pactuadas, observando-se as seguintes obrigações:

a) disponibilizar o(a) artista/banda para a realização da apresentação artística, na data, local e horário previamente definidos pela Administração;

b) cumprir o repertório, o tempo mínimo de apresentação e as condições técnicas previamente ajustadas, compatíveis com o porte do evento;

c) garantir a presença do artista e de sua equipe no local do evento com antecedência suficiente para a adequada execução da apresentação;

d) responsabilizar-se integralmente pelas obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais relativas à equipe envolvida, inexistindo qualquer vínculo com a Administração Pública;

e) assegurar que todos os encargos relacionados à execução da apresentação artística, incluindo transporte, hospedagem, alimentação e equipe técnica, estejam contemplados na proposta apresentada;

f) observar as normas legais, regulamentares e contratuais aplicáveis, bem como as orientações da Administração quanto à execução do objeto.

5.2. Ressalta-se que a presente contratação refere-se à apresentação artística e à estrutura necessária à sua execução pelo próprio artista, não se confundindo com os serviços de infraestrutura do evento, tais como palco, sonorização, iluminação e logística geral, os quais serão objeto de contratações específicas.

6 – DO PRAZO, DATA, HORÁRIO, LOCAL E DURAÇÃO

6.1. A apresentação artística será realizada conforme programação oficial do evento FORRÓ CAJU 2026, observando-se:

Data da apresentação: 23/06/2026

Horário da apresentação: às 22h20min.

Local: Praça dos Mercados (Praça Hilton Lopes), Aracaju/SE.

Duração mínima da apresentação: 01h40min (uma hora e quarenta minutos).

6.2. As informações definitivas constarão do contrato administrativo e da respectiva ordem de serviço, sendo obrigatória a observância integral das condições estabelecidas, sob pena de aplicação das sanções cabíveis.

7 – DO VALOR ESTIMADO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1. O valor estimado da contratação é de **R$90.000,00 (noventa mil reais)** conforme proposta apresentada pela CONTRATADA, sendo a compatibilidade do preço demonstrada mediante justificativa específica, baseada em contratações similares, propostas apresentadas e documentos idôneos, evidenciando a razoabilidade do valor praticado.

7.2. O pagamento ocorrerá da seguinte forma:

100% (cem por cento) do valor contratado, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data da execução da apresentação artística, mediante atesto do gestor ou fiscal do contrato, apresentação da documentação fiscal válida e comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da CONTRATADA.

7.3. O pagamento será realizado conforme pactuado contratualmente, podendo ocorrer integralmente após a execução do objeto ou de forma parcelada, mediante adiantamento parcial e quitação final após a apresentação, observando-se as seguintes condições:

a) o pagamento ficará condicionado à efetiva execução do objeto contratado;

b) será exigido o atesto do gestor ou fiscal do contrato quanto ao cumprimento das obrigações;

c) deverá ser apresentada nota fiscal válida, em conformidade com a legislação vigente;

d) deverá ser comprovada a regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária da CONTRATADA no momento do pagamento.

7.4. Ressalta-se que o valor contratado é fixo e corresponde à remuneração global da apresentação artística, não se admitindo reajustes ou acréscimos, salvo nas hipóteses legalmente previstas.

8 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE - FUNCAJU

8.1. Compete à FUNCAJU, na condição de promotora do evento, adotar todas as providências necessárias à formalização e gestão do contrato administrativo, cabendo-lhe:

a) celebrar o contrato administrativo com a CONTRATADA;

b) efetuar o pagamento do valor pactuado, observadas as condições estabelecidas;

c) designar gestor e fiscal do contrato, nos termos da legislação vigente;

d) acompanhar e fiscalizar a execução contratual, adotando as medidas necessárias à sua regularidade;

e) garantir a articulação institucional com os demais órgãos responsáveis pela infraestrutura e logística do evento.

f) providenciar o pagamento dos direitos autorais decorrentes da execução pública de obras musicais, nos termos da Lei nº 9.610/1998.

9 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Compete à CONTRATADA executar integralmente o objeto contratado, assumindo todas as responsabilidades decorrentes da apresentação artística, observando-se, dentre outras, as seguintes obrigações:

a) realizar a apresentação artística nas condições pactuadas, garantindo a presença do artista no local, data e horário definidos;

b) cumprir o repertório, tempo mínimo de apresentação e condições técnicas previamente ajustadas;

c) assegurar que todas as despesas inerentes à execução da apresentação artística, incluindo transporte, hospedagem, alimentação e equipe técnica, estejam contempladas no valor contratado;

d) responsabilizar-se integralmente pelas obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais relativas à sua equipe, inexistindo qualquer vínculo com a Administração Pública;

e) responder por eventuais danos causados à Administração ou a terceiros decorrentes de sua atuação ou de sua equipe;

f) observar integralmente as normas legais, regulamentares e contratuais aplicáveis.

10 – DOS DIREITOS AUTORAIS (ECAD)

10.1 A responsabilidade pelo pagamento dos direitos autorais decorrentes da execução pública de obras musicais será atribuída à FUNCAJU, considerando sua condição de promotora do evento, nos termos da Lei nº 9.610/1998.

10.2. A incidência dos direitos autorais deverá observar a utilização efetiva das obras musicais, sendo a base de cálculo vinculada à execução musical, não abrangendo custos relativos à infraestrutura do evento;

10.3. Para fins de transparência e controle, a Administração adotará as medidas necessárias para a adequada identificação da base de cálculo, em conformidade com a legislação aplicável e os regulamentos pertinentes.

11 – DA REGULARIDADE FISCAL E DOCUMENTAÇÃO

11.1. A CONTRATADA deverá manter, durante toda a execução contratual, a regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária, comprovada mediante apresentação das certidões exigidas em lei, constituindo condição para o pagamento e continuidade da execução contratual.

11.2. O descumprimento dessa exigência poderá ensejar a suspensão do pagamento, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

12 – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

12.1. A CONTRATADA será integralmente responsável pela execução da apresentação artística, bem como por todos os encargos decorrentes de sua atividade, incluindo obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais, não havendo qualquer vínculo com a Administração Pública.

12.2. A FUNCAJU não responderá por obrigações assumidas pela CONTRATADA perante terceiros, tampouco por encargos relacionados à sua equipe, limitando-se sua responsabilidade à gestão contratual e ao pagamento do valor pactuado.

12.3. A responsabilidade pela execução dos serviços de infraestrutura do evento, tais como palco, sonorização, iluminação, logística e demais aspectos operacionais, caberá aos órgãos competentes da Administração Pública Municipal, não se confundindo com a presente contratação.

12.4. As partes obrigam-se a cumprir integralmente as disposições contratuais, respondendo por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das obrigações assumidas, nos termos da legislação aplicável.

13 – DA FISCALIZAÇÃO

13.1. A execução contratual será acompanhada e fiscalizada por servidor formalmente designado, competindo-lhe verificar o cumprimento das obrigações assumidas, atestar a execução do objeto e adotar as providências necessárias em caso de irregularidades.

13.2. A fiscalização deverá atuar de forma preventiva e corretiva, assegurando a adequada execução do contrato e a observância do interesse público.

14 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1 No caso de atraso injustificado ou inexecução, total ou parcial, do compromisso assumido com o Município, as sanções administrativas aplicadas à contratada serão:

a) Advertência;

b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total ou parcial do mesmo (art. 156, § 3º, da Lei n. 14.133/2021);

c) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 03 (três) anos – art. 156, § 4º, da Lei n. 14.133/2021;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

14.2. Serão considerados injustificados os atrasos não comunicados tempestivamente ou indevidamente fundamentados, ficando sua aceitação a critério da contratante;

14.3. A aplicação das penalidades será precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa por parte da contratada, na forma da lei.

15 – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

15.1 A vigência do contrato compreenderá o período necessário à execução da apresentação artística e à quitação integral das obrigações dela decorrentes, incluindo eventuais ajustes administrativos e financeiros.

16 – DA PROTEÇÃO DE DADOS – LGPD

16.1. As partes comprometem-se a observar a Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), tratando os dados pessoais eventualmente envolvidos exclusivamente para a execução do contrato e para o cumprimento de obrigações legais.

17 – DA DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

17.1. A despesa decorrente da presente contratação ficará condicionada à existência de dotação orçamentária suficiente, a ser devidamente comprovada em despacho próprio do setor financeiro competente, nos termos da legislação vigente.

17.2. A contratação poderá ser custeada por recursos oriundos de **emenda parlamentar EPI nº 457 - Miltinho - R$40.000,00 / EPI nº 459 - Miltinho - R$20.000,00 / EPI nº 592 - Vinicius Porto - R$30.000,00**, a qual constitui mera fonte de custeio da despesa, não interferindo no fundamento jurídico da inexigibilidade de licitação, que permanece amparado no art. 74, caput, da Lei nº 14.133/2021.

18 – DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1. O presente Termo de Referência integra o processo administrativo de contratação por inexigibilidade de licitação, servindo de base para a formalização do contrato administrativo, devendo ser observado por todos os envolvidos na execução do objeto, em especial quanto à transparência, legalidade e controle da despesa pública.

BARBARA CAROLINE RESENDE SANTANA
DIRETORA DE ARTE E CULTURA
Mat. 901.749